



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2022

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as Mulheres, a ser comemorado anualmente no dia 06 de dezembro, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº __ / 2022, de autoria do Vereador Célio Aristão)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as Mulheres, a ser comemorado anualmente no dia 06 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 19 de dezembro de 2022.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres é celebrado anualmente em 6 de dezembro. O objetivo desta data é conscientizar os homens sobre o papel que precisam desempenhar para colaborar com o fim da discriminação e violência contra as mulheres.

O Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres nasceu como um “fruto” da Campanha Laço Branco, que no Brasil é coordenada pela Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG).

O Laço Branco é uma campanha mundial de mobilização de homens pelo fim da violência contra a mulher. Uma iniciativa para combater o preconceito, o abuso, as agressões e para promover o respeito. Como você pode fazer parte desse movimento? Converse com seus filhos, irmãos, amigos e colegas de trabalho. É importante que todos se conscientizem. Violência contra a mulher é crime. Fique atento aos sinais. Escute. Acolha. Denuncie. Ligue.



180.

A Lei 14.132/2021 inseriu no Código Penal Brasileiro o artigo 147-B, que traz a figura do crime de violência psicológica contra a mulher. Art. 147-B — Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2022.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL



